



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARARIPE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 027/2020

Araripe (CE) em 18 de setembro de 2020.

Senhor Presidente,
Demais Vereadores.

Pela presente, tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, versando sobre o Orçamento Geral do Município de Araripe para o Exercício Financeiro de 2021.

Ressalte-se nesta oportunidade, que o prefalado orçamento contempla os Poderes Legislativo e Executivo, assim como todos os Órgãos e Entidades da Administração Municipal.

À Câmara Municipal foram destinados valores significativos e de conformidade com a Legislação vigente, mais precisamente a Emenda Constitucional 58/2009, promulgada pelo Congresso Nacional no dia 23 de setembro de 2009, que trata dos gastos do Poder Legislativo Municipal.

O Orçamento de nosso Município fora elaborado de acordo com a legislação vigente e suas funções, programas, ações, projetos, atividades, metas e objetivos, guardando compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA.

Certo da habitual e lúcida atenção dessa respeitável Casa para com os projetos que envolvem relevante interesse público, submeto o aludido projeto ao estudo de vossas excelências.

Atenciosamente,

GIOVANE GUEDES SILVESTRE
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO
Nº 708 / 2020
Em 24/09 / 2020
Funcionário

EXMO. SR.
ROBERTO GUEDES ARAÚJO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ARARIPE – CEARÁ



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARARIPE
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei N.º 027/2020,

de 18 de setembro de 2020.

PROTÓCOLO
Nº 708/2020
Em 24/09/2020
Funcionário

EMENTA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de ARARIPE - Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE - Estado do Ceará, faço saber que, a Câmara Municipal de ARARIPE aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de ARARIPE para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta ou indireta, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos Instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º - A Receita total é estimada no valor de R\$ 75.954.300,00 (setenta e cinco milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil e trezentos reais).

Art. 3º - As Receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na Legislação vigente discriminadas na parte II, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARARIPE
GABINETE DO PREFEITO

1.	RECEITA DO TESOURO	R\$	81.343.600,00
1.1	RECEITAS CORRENTES	R\$	73.490.600,00
	Impostos, taxas e contribuições de melhoria	R\$	2.558.000,00
	Contribuições	R\$	2.816.000,00
	Receita Patrimonial	R\$	3.859.000,00
	Receita de Serviços	R\$	1.000,00
	Transferências Correntes	R\$	64.119.600,00
	Outras Receitas Correntes	R\$	137.000,00
1.2	RECEITA DE CAPITAL	R\$	5.443.000,00
	Operações de Crédito	R\$	0,00
	Alienação de Bens	R\$	2.000,00
	Transferências de Capital	R\$	5.441.000,00
1.3	RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	R\$	2.410.000,00
	Contribuições	R\$	2.410.000,00
2.	DEDUÇÕES DE RECEITAS	R\$	5.389.300,00
	Deduções do FUNDEB	R\$	5.289.300,00
	Outras Deduções de Receita	R\$	100.000,00
	TOTAL ORÇADO	R\$	75.954.300,00

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

- I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 47.551.755,00 (quarenta e sete milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e cinco reais).
- II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 28.402.545,00 (vinte e oito milhões, quatrocentos e dois mil, quinhentos e quarenta e cinco reais).



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARARIPE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - A Despesa fixada a Conta de Recursos previstos nesta Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo, apresenta por Órgãos os seguintes desdobramentos:

DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPE	1.900.000,00	-	1.900.000,00
SECRETARIA DE ASSUNTOS GOVERNAMENTAIS	1.258.300,00	-	1.258.300,00
SECRETARIA DE GESTÃO ADMIN. E FINANCEIRA	4.577.630,00	-	4.577.630,00
SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TEC. DA INFORMAÇÃO	26.769.225,00	-	26.769.225,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	11.514.000,00	-	11.514.000,00
SEC DE AGRIC., MEIO AMB. E REC. HÍDRICOS	796.900,00	-	796.900,00
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	18.750,00	2.971.870,00	2.990.620,00
SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE	397.200,00	-	397.200,00
CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO	3.900,00	-	3.900,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	5.850,00	-	5.850,00
CONTROLE INTERNO	6.150,00	-	6.150,00
ASSESSORIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS	2.200,00	-	2.200,00
OUVIDORIA	1.650,00	-	1.650,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00	-	300.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE	-	17.107.675,00	17.107.675,00
FUNDO MUNICIPAL DE PREVID. SOCIAL DE ARARIPE	-	8.323.000,00	8.323.000,00
T O T A L	47.551.755,00	28.402.545,00	75.954.300,00



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARARIPE
GABINETE DO PREFEITO

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo poderá:

I - Designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares:

I – até o limite de 50% (cinquenta por cento) de seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por lei, na forma do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) de excesso de arrecadação;
- c) de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- d) do produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no OGU (Orçamento Geral da União) e/ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento previsto, as quais deverão ser liquidadas até o dia 10 de dezembro de 2021, observadas as normas legais vigentes, no tocante ao endividamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para garantia das Operações de Crédito de que trata este artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARARIPE
GABINETE DO PREFEITO

garantia, parte das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Art. 9º - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2021 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

Art. 10º – É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a constante da presente lei.

Art. 11º – Fica o Plano Plurianual revisado na forma do presente orçamento, no que se refere ao exercício financeiro de 2021.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araripe - CE, em 18 de setembro de 2020.

Giovane Guedes Silvestre

Prefeito Municipal